



DECRETO MUNICIPAL Nº. 048/2018 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre feriado municipal e ponto facultativo”.

A Prefeita Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que há vários anos o dia 12 de dezembro é tratado como feriado civil no Município de Faria Lemos, uma vez que nesta data ocorreu a emancipação política do Município;

CONSIDERANDO que o governo do Estado de Minas Gerais vem descumprindo, sistematicamente, as suas obrigações constitucionais junto aos municípios, o que impacta e compromete diretamente no pagamento das despesas a cargo do ente municipal, notadamente nas áreas da saúde, educação, transporte escolar, assistência social e do próprio funcionalismo, com irradiação de sérios riscos de paralisação dessas atividades e com prejuízos efetivos à população;

CONSIDERANDO que a falta e o atraso desses repasses financeiros, de competência exclusiva do Estado de Minas Gerais, torna a situação insustentável, ocasionando estrangulamento nas receitas e contas do município;

CONSIDERANDO que o Município já decretou estado de calamidade financeira, ocasião que realizou a rescisão de contratos administrativos com diversos servidores;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas não foram suficientes para a solução das pendências;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração de Faria Lemos adotar medidas tendentes à resolução da situação atualmente



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

vivenciada, por falta e atraso de repasse de recursos inadvertidamente por parte do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECRETADO FERIADO MUNICIPAL** o dia 12 de dezembro de 2018, em comemoração ao dia de Emancipação Política do Município de Faria Lemos.

Art. 2º. Fica **DECRETADO PONTO FACULTATIVO** os dias 13 e 14 de dezembro de 2018, nas repartições públicas do Município de Faria Lemos/MG, em decorrência da crise financeira existente no município.

Art. 3º. O disposto no artigo 2º não se aplica às unidades e serviços considerados essenciais de saúde e limpeza pública ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faria Lemos/MG, aos 10 de dezembro de 2018.

SUELI CUNHA TERRA
Prefeita Municipal